



**Prefeitura Municipal de Terezinha**  
CNPJ 11.286.366/0001-95



Documento Assinado Digitalmente por: MATEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 31ca794e-fe79-4f55-af59-89dc63ec11b4

**DECRETO Nº 02, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.**

**Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Terezinha, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.**

**O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA**, do Estado de Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Decreto 49.959 de 16 de Dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO**, que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO**, a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

**CONSIDERANDO**, que nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, inciso XII, do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, os Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e a proteção à saúde pública em caráter preventivo e assistencial;



**Prefeitura Municipal de Terezinha**  
CNPJ 11.286.366/0001-95



Documento Assinado Digitalmente por: MATEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 31ca794e-fe79-4f55-af59-894dc63ec11b4

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a portaria MS nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde, declarou emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus;



**Prefeitura Municipal de Terezinha**  
CNPJ 11.286.366/0001-95



Documento Assinado Digitalmente por: MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 31ca794e-fe79-4f55-a159-89d4e63ec11b4

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Terezinha, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), de que trata o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**Parágrafo único.** A decretação a que se refere o caput terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do Estado de Calamidade Pública.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos para o dia 1º de janeiro de 2021 e vigorará até 30 de junho de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terezinha, em 06 de Janeiro de 2021.



**Prefeitura Municipal de Terezinha**  
CNPJ 11.286.366/0001-95



Documento Assinado Digitalmente por: MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 31ca794e-fe79-4f55-a159-894dc63ec11b4

**MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO**

**Prefeito do Município de Terezinha**

**MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO**  
 Prefeito

Publicado por:  
 Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira  
 Código Identificador: C6A75184

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 02, DE 06 DE JANEIRO DE 2021**

**DECRETO Nº 02, DE 06 DE JANEIRO DE 2021**

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Terezinha, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA, do Estado de Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Decreto 49.959 de 16 de Dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS notificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

**CONSIDERANDO** que nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, inciso XII, do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, os Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção à saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a portaria MS nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde, declarou emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus;

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Terezinha, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), de que trata o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**Parágrafo único.** A decretação a que se refere o caput terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do Estado de Calamidade Pública.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos para o dia 1º de janeiro de 2021 e vigorará até o dia 30 de junho de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terezinha, em 06 de Janeiro de 2021.

**MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO**  
 Prefeito do Município de Terezinha

Publicado por:  
 Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira  
 Código Identificador: 3DDA307E

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
**DENOMINAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTE GENILSON RIBEIRO XAVIER**

Lei nº 81 de 04 de janeiro de 2021.

**EMENTA:** Dispõe sobre a denominação da QUADRA DE ESPORTES GENILSON RIBEIRO XAVIER.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e a mesma sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art.1º - Fica denominado **GENILSON RIBEIRO XAVIER**, a quadra de esportes localizada no povoado da Passagem de Pedra no município de Terra Nova-PE, tem as coordenadas do início ao norte P01 0456437 ao leste 9093463 e no final ao norte P02 0456481 9093469.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

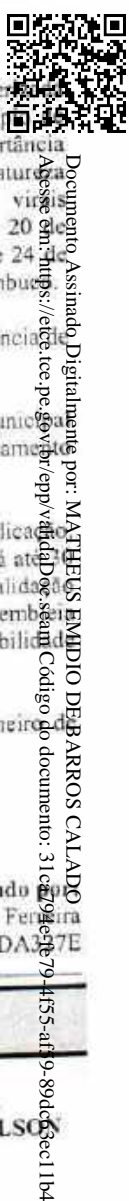
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova/PE, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2021.

**ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO**  
 Prefeita do Município

Publicado por:  
 Alex Cleiton Filgueira Araujo  
 Código Identificador: 31E275B9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
**PORTARIA Nº 009/2021**





**DECRETO Nº 008, DE 20 DE MAIO DE 2021.**

**EMENTA:** Estabelece novas diretrizes de segurança sanitária a serem observadas no âmbito do Município de Terezinha, haja vista o aumento de casos decorrente da pandemia do COVID-19 no Agreste Pernambucano.

**O EXMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo *coronavírus* (denominado SARS – CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto em diversos atos administrativos restritivos do Poder Executivo Municipal, que estabeleceram restrições a diversas atividades em observância aos Decretos expedidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, ressalvadas algumas situações peculiares do Município de Terezinha;





**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Executivo Municipal seguir as diretrizes do Poder Executivo Estadual, no que for aplicável e viável para esta municipalidade, uma vez atendida às peculiaridades locais, bem como continuar combatendo a disseminação e o avanço da Pandemia no Agreste Pernambucano;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover adequações em algumas das medidas temporárias editadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO**, ainda, o teor dos decretos municipais que mantêm a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito desta municipalidade, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto em diversos atos administrativos restritivos do Poder Executivo Municipal, que estabeleceram restrições a diversas atividades em observância aos Decretos expedidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, ressalvadas algumas situações peculiares do Município de Itaíba, e,

**CONSIDERANDO por fim, as diretrizes preconizadas no Decreto do Governo do Estado de Pernambuco n.º 50.724 de 17 de maio de 2021,**

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Os serviços de natureza não essencial, em especial, academias, bares, bares com piscina, restaurantes, lanchonetes, lojas de confecção, salões de beleza, barbearias e armazinhos terão seu funcionamento restrito das 05h00 às 18h00 horas de segunda-feira a sexta-feira, estando impossibilitados de funcionar aos finais de semana, ressalvados os estabelecimentos constantes no Anexo I.

**§ 1.º** - Restaurantes que fazem o atendimento de caminhoneiros poderão fazer o atendimento destes fora do horário estabelecido e aos finais de semana.

**§ 2.º** - Serviços de alimentação poderão funcionar após as 18h00, e aos finais de semana na modalidade *delivery* e *drive thru*.



**Art. 2º** - As atividades religiosas e o funcionamento de academias poderão ocorrer das 05h00 às 18h00 horas segunda-feira a sexta-feira de forma presencial tendo até 30% da capacidade máxima, ficando estas proibidas de serem realizadas com público aos finais de semana, sendo permitido que as organizações utilizem da sua estrutura para fazerem as atividades em formato virtual.

**Art. 3º** - Fica proibida, no âmbito do Município de Terezinha, a realização de shows, festas, parques de diversões, circos e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais e hotéis, independentemente do número de participantes.

**Art. 4º** - Fica proibida a realização de práticas desportivas coletivas.

**Art. 5º** - As agências bancárias e lotéricas ficam autorizadas a funcionar fora do horário estabelecido neste Decreto, caso haja atendimento para recebimento de benefícios sociais e de auxílio emergencial financeiro do Governo Federal.

**Art. 6º** - Ficam as secretarias e todos os órgãos Municipais, responsáveis por darem a maior amplitude de conhecimento à população municipal do presente decreto.

**Art. 7º**. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 20 de maio de 2021, até o dia 31 de maio de 2021, podendo ter a sua validade estendida caso editadas novas diretrizes pelo Governo do Estado de Pernambuco, em razão do avanço da pandemia.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terezinha, em 20 de maio de 2021.

MATHEUS EMIDIO DE  
BARROS

CALADO:09394066403  
MATHEUS EMIDIO DE BARROS CALADO

Assinado de forma digital por  
MATHEUS EMIDIO DE BARROS  
CALADO:09394066403

Dados: 2021.05.20 12:26:57 -03'00'

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA**





## ANEXO I

### **ESTABELECEMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR FORA DOS DIAS E HORÁRIOS PREVISTOS NO ART. 1º DO DECRETO 008/2021.**

- I - serviços públicos municipais, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, devendo ser priorizado o teletrabalho;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - postos de gasolina, com exceção de lojas de conveniência;
- IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde;
- V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI - clínicas, hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII - serviços funerários;
- VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;
- XI - estabelecimentos prestadores de serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;



- XIII - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;
- XIV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e entidades associativas e similares;
- XV - imprensa;
- XVI - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XVII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;
- XVIII - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
- XIX - atividades de construção civil;
- XX - processamento de dados e call center ligados a serviços de atividade contínua ou ininterrupta;
- XXI - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;
- XXII - restaurantes, lanchonetes e similares localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde e no aeroporto ou terminal rodoviário, desde que destinados exclusivamente ao atendimento de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes, e passageiros, respectivamente;
- XXIII - lavanderias;
- XXIV - estabelecimentos de manutenção de eletrodomésticos e assistência técnica em geral.



**DECRETO Nº 009, DE 27 DE MAIO DE 2021.**

**EMENTA:** Estabelece novas diretrizes de segurança sanitária a serem observadas no âmbito do Município de Terezinha, haja vista o aumento de casos decorrente da pandemia do COVID-19 no Agreste Pernambucano.

**O EXMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo *coronavírus* (denominado SARS – CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto em diversos atos administrativos restritivos do Poder Executivo Municipal, que estabeleceram restrições a diversas atividades em observância aos Decretos expedidos pelo Governo do Estado de





Pernambuco, ressalvadas algumas situações peculiares do Município de Terezinha;

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Executivo Municipal seguir as diretrizes do Poder Executivo Estadual, no que for aplicável e viável para esta municipalidade, uma vez atendida às peculiaridades locais, bem como continuar combatendo a disseminação e o avanço da Pandemia no Agreste Pernambucano;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover adequações em algumas das medidas temporárias editadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO**, ainda, o teor dos decretos municipais que mantêm a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito desta municipalidade, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto em diversos atos administrativos restritivos do Poder Executivo Municipal, que estabeleceram restrições a diversas atividades em observância aos Decretos expedidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, ressalvadas algumas situações peculiares do Município de Itaíba, e,

**CONSIDERANDO por fim, as diretrizes preconizadas no Decreto do Governo do Estado de Pernambuco n.º 50.752 de 24 de maio de 2021,**

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto n.º 008 de 20 de maio de 2021, bem como para adequação no âmbito do Município de Terezinha das disposições preconizadas no Decreto 50.752 do Governo do Estado de Pernambuco.

**Art. 2º** - No período compreendido entre 28 de maio e 6 de junho de 2021, fica vedado, em qualquer dia e horário, o funcionamento de estabelecimentos e a



prática de atividades econômicas e sociais de forma presencial, com exceção daquelas listadas no Anexo I.

§ 1º Incluem-se na vedação do caput, observado o disposto no Anexo II:

I - escolas públicas e privadas;

II - escritórios comerciais e de prestação de serviços;

III - clubes sociais, esportivos e agremiações;

IV - competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer;

§ 2º - As igrejas, templos e demais locais de culto podem ficar abertas, nos finais de semana inclusive, para a realização de atividades administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público.

§ 3.º - No período compreendido entre 28 de maio e 6 de junho de 2021, fica vedado, em qualquer dia e horário, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos de atividades econômicas de natureza não essencial, de forma presencial: academias, bares, bares com piscina, restaurantes, lanchonetes, lojas de confecção, salões de beleza, barbearias e armários.

§ 4.º - Restaurantes que fazem o atendimento de caminhoneiros poderão fazer de forma exclusiva o atendimento destes, de forma presencial e sem aglomeração e os serviços de alimentação poderão funcionar na modalidade delivery e drive thru.

§ 5.º - Fica proibida, no âmbito do Município de Terezinha, a realização de shows, festas, parques de diversões, circos e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais e hotéis, independentemente do número de participantes.

§ 6.º - As igrejas, templos e demais locais de culto podem ficar abertas, nos finais de semana inclusive, para a realização de atividades



administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público.

§ 7.º - A feira municipal ocorrerá na sexta feira e contará apenas com a presença dos munícipes.

**Art. 3º** - Nos finais de semana, dos dias 29 e 30 de maio, e 5 e 6 de junho de 2021, fica vedado o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais.

**Art. 4º** - A Secretário Municipal de Saúde poderá editar isoladamente ou em conjunto com outros Secretários Municipais normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As normas complementares e protocolos sanitários setoriais já em vigor ou editados posteriormente, disciplinarão os limites da capacidade de ocupação dos estabelecimentos autorizados a funcionar e poderão estabelecer medidas adicionais adequadas ao cumprimento deste Decreto, inclusive para suprir lacunas e fixar os horários de funcionamento previstos para as atividades sociais e econômicas.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28 de maio com vigência até 06 de junho de 2021, podendo esse último marco temporal se prorrogado de acordo com os novos decretos a serem editados pelo Governo do Estado de Pernambuco

**Art. 6.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terezinha, em 27 de maio de 2021.

MATHEUS EMÍDIO DE BARROS  
CALADO:09394066403

Assinado de forma digital por  
MATHEUS EMÍDIO DE BARROS  
CALADO:09394066403  
Dados: 2021.05.28 10:49:00 -03'00'

**MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA**



## ANEXO I

### **ESTABELECEMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR FORA DOS DIAS E HORÁRIOS PREVISTOS NO ART. 2º DO DECRETO 009/2021.**

- I - serviços públicos municipais, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, devendo ser priorizado o teletrabalho;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - postos de gasolina, com exceção de lojas de conveniência;
- IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde;
- V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI - clínicas, hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII - serviços funerários;
- VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;
- XI - estabelecimentos prestadores de serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- XIII - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;



- XIV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e entidades associativas e similares;
- XV - imprensa;
- XVI - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XVII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;
- XVIII - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
- XIX - atividades de construção civil;
- XX - processamento de dados e call center ligados a serviços de atividade contínua ou ininterrupta;
- XXI - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;
- XXII - restaurantes, lanchonetes e similares localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde e no aeroporto ou terminal rodoviário, desde que destinados exclusivamente ao atendimento de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes, e passageiros, respectivamente;
- XXIII - lavanderias;
- XXIV - estabelecimentos de manutenção de eletrodomésticos e assistência técnica em geral.





**DECRETO Nº 011, DE 04 DE JUNHO DE 2021.**

**EMENTA:** Estabelece novas diretrizes de segurança sanitária a serem observadas no âmbito do Município de Terezinha, haja vista o aumento de casos decorrente da pandemia do COVID-19 no Agreste Pernambucano.

**O EXMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo *coronavírus* (denominado SARS – CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto em diversos atos administrativos restritivos do Poder Executivo Municipal, que estabeleceram restrições a diversas atividades em observância aos Decretos expedidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, ressalvadas algumas situações peculiares do Município de Terezinha;



**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Executivo Municipal seguir as diretrizes do Poder Executivo Estadual, no que for aplicável e viável para esta municipalidade, uma vez atendida às peculiaridades locais, bem como continuar combatendo a disseminação e o avanço da Pandemia no Agreste Pernambucano;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover adequações em algumas das medidas temporárias editadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO**, ainda, o teor dos decretos municipais que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito desta municipalidade, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto em diversos atos administrativos restritivos do Poder Executivo Municipal, que estabeleceram restrições a diversas atividades em observância aos Decretos expedidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, ressalvadas algumas situações peculiares do Município de Itaíba, e,

**CONSIDERANDO por fim, as diretrizes preconizadas no Decreto do Governo do Estado de Pernambuco n.º 50.778 de 02 de Junho de 2021,**

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto n.º 008 de 20 de maio de 2021, bem como para adequação no âmbito do Município de Terezinha das disposições preconizadas no Decreto 50.778 do Governo do Estado de Pernambuco.

**Art. 2º** - No período compreendido até 13 de junho de 2021, fica vedado, em qualquer dia e horário, o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais de forma presencial, com exceção daquelas listadas no Anexo I.



§ 1º Incluem-se na vedação do caput, observado o disposto no Anexo II:

- I - escolas públicas e privadas;
- II - escritórios comerciais e de prestação de serviços;
- III - clubes sociais, esportivos e agremiações;
- IV - competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer;

§ 2º - As igrejas, templos e demais locais de culto podem ficar abertas, nos finais de semana inclusive, para a realização de atividades administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público.

§ 3.º - Até 13 de junho de 2021, fica vedado, em qualquer dia e horário, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos de atividades econômicas de natureza não essencial, de forma presencial: academias, bares, bares com piscina, restaurantes, lanchonetes, lojas de confecção, salões de beleza, barbearias e armarinhos.

§ 4.º - Restaurantes que fazem o atendimento de caminhoneiros poderão fazer de forma exclusiva o atendimento destes, de forma presencial e sem aglomeração e os serviços de alimentação poderão funcionar na modalidade delivery e drive thru.

§ 5.º - Fica proibida, no âmbito do Município de Terezinha, a realização de shows, festas, parques de diversões, circos e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais e hotéis, independentemente do número de participantes.

§ 6.º - As igrejas, templos e demais locais de culto podem ficar abertas, nos finais de semana inclusive, para a realização de atividades administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público.



**Prefeitura Municipal de Terezinha**

CNPJ 11.286.366/0001-95



Documento Assinado Digitalmente por: MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 31ca794e-fe79-4f55-af59-89dc63ec11b4

§ 7.º - A feira municipal ocorrerá na sexta feira e contará apenas com a presença dos munícipes.

**Art. 3º** - Nos finais de semana, compreendidos até 13 de junho de 2021, fica vedado o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais.

**Art. 4º** - A Secretária Municipal de Saúde poderá editar isoladamente ou em conjunto com outros Secretários Municipais normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As normas complementares e protocolos sanitários setoriais já em vigor ou editados posteriormente, disciplinarão os limites da capacidade de ocupação dos estabelecimentos autorizados a funcionar e poderão estabelecer medidas adicionais adequadas ao cumprimento deste Decreto, inclusive para suprir lacunas e fixar os horários de funcionamento previstos para as atividades sociais e econômicas.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 13 de junho de 2021, podendo esse último marco temporal se prorrogado de acordo com os novos decretos a serem editados pelo Governo do Estado de Pernambuco

**Art. 6.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terezinha, em 04 de Junho de 2021.

**MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA**



## ANEXO I

### **ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR FORA DOS DIAS E HORÁRIOS PREVISTOS NO ART. 2º DO DECRETO 011/2021.**

- I - serviços públicos municipais, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, devendo ser priorizado o teletrabalho;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - postos de gasolina, com exceção de lojas de conveniência;
- IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde;
- V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI - clínicas, hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII - serviços funerários;
- VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;
- XI - estabelecimentos prestadores de serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;



XIII - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XIV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e entidades associativas e similares;

XV - imprensa;

XVI - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XVIII - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

XIX - atividades de construção civil;

XX - processamento de dados e call center ligados a serviços de atividade contínua ou ininterrupta;

XXI - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXII - restaurantes, lanchonetes e similares localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde e no aeroporto ou terminal rodoviário, desde que destinados exclusivamente ao atendimento de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes, e passageiros, respectivamente;

XXIII - lavanderias;

XXIV - estabelecimentos de manutenção de eletrodomésticos e assistência técnica em geral.



Documento Assinado Digitalmente por: MATEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO  
Acesse em: <https://stc.e-ctc.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 31ca794e-fe79-4f55-af59-89d6c3ec11b4

**DECRETO Nº 014, DE 11 DE JUNHO DE 2021.**

**EMENTA:** Estabelece a proibição de realização de fogueiras, e comercialização com a conseqüente queima de fogos de artifício nas festividades juninas de junho de 2021.

**O EXMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo *coronavírus* (denominado SARS - CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto em diversos atos administrativos restritivos do Poder Executivo Municipal, que estabeleceram restrições a diversas atividades em observância aos Decretos expedidos pelo Governo do



Estado de Pernambuco, ressalvadas algumas situações peculiares do Município de Terezinha;

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Executivo Municipal seguir as diretrizes do Poder Executivo Estadual, no que for aplicável e viável para esta municipalidade, uma vez atendida às peculiaridades locais, bem como continuar combatendo a disseminação e o avanço da Pandemia no Agreste Pernambucano;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover adequações em algumas das medidas temporárias editadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO**, ainda, o teor dos decretos municipais que mantêm a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito desta municipalidade, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto em diversos atos administrativos restritivos do Poder Executivo Municipal, que estabeleceram restrições a diversas atividades em observância aos Decretos expedidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, ressalvadas algumas situações peculiares do Município de Terezinha, e,

**CONSIDERANDO por fim, o aumento de casos de COVID-19 no agreste pernambucano.**

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir da publicação do presente Decreto, enquanto perdurar a situação de calamidade na saúde pública, as seguintes atividades:

**I** – Acender fogueiras em locais públicos e privados;





**II** - A comercialização de fogos de artifícios e, por conseguinte, a queimar de fogos de artifícios, das mais variadas formas, que venham expor a população local à fumaça e/ou gases tóxicos.

Parágrafo Único - O descumprimento das medidas poderá ensejar a responsabilidade penal do infrator.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terezinha, em 11 de Junho de 2021.

  
**MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA**



**DECRETO Nº 015, DE 14 DE JUNHO DE 2021.**

**EMENTA:** Estabelece o retorno gradual das atividades econômicas e sociais, pelo período compreendido de 14 a 20 de Junho de 2021, no âmbito do Município de Terezinha.

**O EXMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido no âmbito do Município de Terezinha, no período compreendido de 14 a 20 de Junho de 2021, a retomada gradual das atividades econômicas e sociais, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, da seguinte forma:

I - fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se as diretrizes constantes no presente decreto.

§ 1.º- Todas as atividades econômicas e sociais, só poderão funcionar se atender as exigências sanitárias, tais como uso de máscara de colaboradores e clientes, distanciamento social e disponibilidade de álcool 70%.

§ 2.º- Serviços essenciais (supermercados, mercearias, padarias, casas de assistência a animal, açougues, materiais de construção e etc), poderão



funcionar até as 16:00 horas de segunda a sábado e até as 14:00 horas nos domingos e feriados, exceto farmácias e postos de combustível.

§ 3.º- Serviços como armarinhos, lojas de roupas e confecções, escritórios comerciais e de prestação de serviços, salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares, poderão funcionar até as 16:00 horas de segunda a sábado e até as 14:00 horas nos domingos e feriados.

§ 4.º - Serviços de alimentação só poderão funcionar na modalidade *delivery* ou *drive thru*, com exceção de churrascarias e restaurantes que fazem atendimento a caminhoneiros, que poderão fazer o atendimento exclusivo destes de forma presencial e sem aglomeração.

- a) A comercialização de bebidas alcoólicas apenas poderá ocorrer na modalidade *delivery* ou *drive thru*.
- b) Permanece proibida a utilização de sons, ao vivo ou mecânico, de todos os tipos.

§ 5.º- Ficam suspensos os atendimentos burocráticos nos órgãos públicos ao público externo, ficando liberados apenas para trabalho interno.

§ 6.º - A feira municipal ocorrerá na sexta feira e contará apenas com a presença dos munícipes que comercializem carnes, verduras, frutas e cereais. Devendo obedecer aos protocolos sanitários especialmente o distanciamento evitando aglomerações.

§ 7.º- As igrejas, templos e demais locais de culto, poderão ficar abertas, para a realização de atividades administrativas e serviços sociais até as 16:00 horas e as celebrações podem ser realizadas no formato presencial das 05:00 as 18:00 horas, sendo permitidas 30% da capacidade, com limite máximo de 50 pessoas, e seguindo todas as normas sanitárias de prevenção ao COVID-19, após às 18:00 horas, as celebrações religiosas só poderão acontecer no formato virtual, e sem público.



§ 8.º - Fica proibido, em qualquer dia e horário, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos de atividades econômicas de natureza não essencial, de forma presencial, em especial, academias, bares, piscinas e balneários.

§ 9.º - Fica vedado a realização de competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer.

§ 10.º - Fica proibida, no âmbito do Município de Terezinha, a realização de shows, festas, parques de diversões, circos e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais e hotéis, independentemente do número de participantes, bem como eventos e celebrações de entretenimento.

**Art. 2º.** Permanece vedado retorno das aulas e atividades presenciais nas escolas públicas privadas, devendo permanecer no sistema remoto de ensino online.

**Art. 3º.** Permanece obrigatório, em todo território do Município de Terezinha, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

**Art. 4º.** Se, necessárias for, novas Portarias da Secretaria Municipal de Saúde, editadas isoladamente ou em conjunto com outros secretários municipais, disciplinarão os limites da capacidade de ocupação dos estabelecimentos autorizados a funcionar e poderão estabelecer normas complementares, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto, podendo suprir lacunas, assim como alterar os horários de funcionamento previstos para as atividades sociais e econômicas.

**Art. 5º** - O descumprimento das medidas, acarretará em multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) na primeira infração, e R\$ 300,00 (trezentos reais) na segunda infração e na terceira infração o estabelecimento será objeto de interdição.



**Prefeitura Municipal de Terezinha**  
CNPJ 11.286.366/0001-95



Documento Assinado Digitalmente por: MATHEUS EMÍDJO DE BARROS CALADO  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 31ca794e-fe79-4f55-af59-89dd63ec11b4

**Art. 6.º** - Ficam as secretarias e todos os órgãos Municipais, responsáveis por darem a maior amplitude de conhecimento à população do presente decreto.

**Art. 7.º**. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 14 de junho de 2021, até o dia 20 de junho de 2021, podendo ter a sua validade estendida caso editadas novas diretrizes pelo Governo do Estado de Pernambuco, em razão do avanço da pandemia.

**Art. 8.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terezinha, em 14 de Junho de 2021.

**MATHEUS EMÍDJO DE BARROS CALADO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA**



## ANEXO I

### **ESTABELECEMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR FORA DOS DIAS E HORÁRIOS PREVISTOS NO DECRETO 015/2021..**

- I - serviços públicos municipais, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, devendo ser priorizado o teletrabalho;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - postos de gasolina, com exceção de lojas de conveniência;
- IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde;
- V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI - clínicas, hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII - serviços funerários;
- VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;
- XI - estabelecimentos prestadores de serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;



- XIII - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;
- XIV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e entidades associativas e similares;
- XV - imprensa;
- XVI - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XVII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;
- XVIII - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
- XIX - atividades de construção civil;
- XX - processamento de dados e call center ligados a serviços de atividade contínua ou ininterrupta;
- XXI - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;
- XXII - restaurantes, lanchonetes e similares localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde e no aeroporto ou terminal rodoviário, desde que destinados exclusivamente ao atendimento de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes, e passageiros, respectivamente;
- XXIII - lavanderias;
- XXIV - estabelecimentos de manutenção de eletrodomésticos e assistência técnica em geral.



**DECRETO Nº 016, DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

- Dispõe sobre a flexibilização das atividades econômicas e sociais entre para o período compreendido entre 21 de a 27 de junho de 2021, no âmbito do Município de Terezinha, em conformidade com as novas diretrizes estabelecidas pelo Governo do Estado de Pernambuco.

O EXMO. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o novo elenco de flexibilização de atividades econômicas e sociais apresentado pelo Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, a constatação do decréscimo dos casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus no âmbito do Município de Terezinha, decorrente do fomento das políticas de vacinação, distanciamento social e dos atos administrativos de preservação da saúde pública,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica decretado no âmbito do Município de Terezinha, a retomada gradual das atividades econômicas e sociais, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, da seguinte forma:

I - fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes protocolos e horários:

§ 1.º - Todas as atividades econômicas e sociais, só poderão funcionar se atender as exigências sanitárias, tais como uso de máscara de colaboradores e clientes, distanciamento social e disponibilidade de álcool 70%.

§ 2.º - Serviços essenciais (supermercados, mercearias, padarias, casas de assistência animal, açougues, materiais de construção, dentre outras), poderão funcionar até as 18h de segunda a sábado e até as 12h nos domingos e feriados, exceto farmácias e postos de combustível que mantém o funcionamento livre.





§ 3.º - Serviços como armarinhos, lojas de roupas e confecções, escritórios comerciais e de prestação de serviços, salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares, poderão funcionar até as 18h de segunda a sábado e até as 12h nos domingos e feriados, com 30% de sua capacidade máxima permitida.

§ 4.º - Serviços de alimentação só poderão funcionar com 30% de sua capacidade máxima, ficando proibida a utilização de sons, ao vivo ou mecânico, de todos os tipos.

§ 5.º - A feira municipal ocorrerá nos domingos e contará apenas com a presença de feirantes do Município.

§ 6.º - As igrejas, templos e demais locais de culto, observarão o seguinte regramento:

- a) As celebrações podem ser realizadas no formato presencial das 05h às 21h, sendo permitida a capacidade de 30% de lotação, com limite máximo de 50 pessoas, e seguindo todas as normas sanitárias de prevenção ao COVID-19.
- b) Podem ficar abertas, para a realização de atividades administrativas e serviços sociais até as 18h.
- c) Permanecendo vedadas os eventos e festividades.

§ 7.º - Os bares poderão funcionar das 06h as 18h, com capacidade máxima de 30% de segunda a sexta e até as 12h nos finais de semana e feriados, ficando proibido a utilização de sons, ao vivo ou mecânico, de todos os tipos

§ 8.º - Academias poderão funcionar das 05h as 20h, com capacidade máxima de 30%.

§ 9.º - Fica proibida, no âmbito do Município de Terezinha, a realização de shows, festas, parques de diversões, circos e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais e hotéis, independentemente do número de participantes.

Art. 2º. Permanece vedado retorno das aulas e atividades presenciais nas escolas públicas privadas, devendo permanecer no sistema remoto de ensino online.



Art. 3º. Permanece obrigatório, em todo território do Município de Terezinha, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

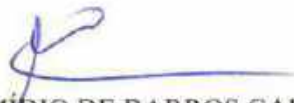
Art. 4º. Se, necessárias for, novas Portarias da Secretaria Municipal de Saúde, editadas isoladamente ou em conjunto com outros secretários municipais, disciplinarão os limites da capacidade de ocupação dos estabelecimentos autorizados a funcionar e poderão estabelecer normas complementares, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto, podendo suprir lacunas, assim como alterar os horários de funcionamento previstos para as atividades sociais e econômicas.

Art. 5º - O descumprimento das medidas, acarretará em multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) na primeira infração, e R\$ 300,00 (trezentos reais) na segunda infração, sendo que na terceira infração o estabelecimento será lacrado.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 21 de junho de 2021, até o dia 27 de junho de 2021, podendo ter a sua validade estendida caso editadas novas diretrizes pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Terezinha, em 21 de Junho de 2021.**



**MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA**



**Prefeitura Municipal de Terezinha**  
CNPJ 11.286.366/0001-95



Documento Assinado Digitalmente por: MATEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: 31ca794e-fe79-4f55-a159-89d6c3ec11b4

**DECRETO Nº 017, DE 29 DE JUNHO DE 2021.**

- Estabelece o retorno gradual das atividades econômicas e sociais, pelo período compreendido de 29 de junho a 11 de Julho de 2021, no âmbito do Município de Terezinha.

O EXMO. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o novo elenco de flexibilização de atividades econômicas e sociais apresentado pelo Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, a constatação do decréscimo dos casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus no âmbito do Município de Terezinha, decorrente do fomento das políticas de vacinação, distanciamento social e dos atos administrativos de preservação da saúde pública,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica decretada no âmbito do Município de Terezinha, no período compreendido de 29 de junho a 11 de Julho de 2021, a retomada gradual das atividades econômicas e sociais, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, da seguinte forma:

I - fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes protocolos e horários:

§ 1.º- Todas as atividades econômicas e sociais, só poderão funcionar se atender as exigências sanitárias, tais como uso de máscara de colaboradores e clientes, distanciamento social e disponibilidade de álcool 70%.

§ 2.º- Serviços essenciais (supermercados, mercearias, padarias, casas de assistência a animal, açougues, materiais de construção, etc), poderão funcionar até as 20h de segunda a sábado e até as 16h nos domingos e feriados, exceto farmácias e postos de combustível que tem funcionamento livre.

§ 3.º- Serviços como armazéns, lojas de roupas e confecções, escritórios comerciais e de prestação de serviços, salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares, poderão funcionar até as 20h de segunda a sábado e até as 16h nos domingos e feriados, com 30% de sua capacidade máxima permitida.



## **Prefeitura Municipal de Terezinha**

**CNPJ 11.286.366/0001-95**



Documento Assinado Digitalmente por: MATEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 31ca794e-fe79-4f55-a159-89d4e63ec11b4

§ 4.º - Serviços de alimentação, poderão funcionar no formato presencial até as 20h, e com 30% de sua capacidade máxima permitida, excedendo esse horário poderão funcionar como delivre e ponto de coleta, permanecendo proibido a utilização de sons, ao vivo ou mecânico, de todos os tipos.

§ 5.º - A feira municipal ocorrerá nos domingos e contará apenas com a presença de feirantes do Município.

§ 6.º - As igrejas, templos e demais locais de culto:

- a) As celebrações podem ser realizadas no formato presencial das 05h às 21h, sendo permitidas 30% da capacidade, com limite máximo de 50 pessoas, e seguindo todas as normas sanitárias de prevenção ao COVID-19.
- b) Podem ficar abertas, para a realização de atividades administrativas e serviços sociais até as 20h.
- c) Permanecem vedados os eventos e festividades.

§ 7.º - os bares poderão funcionar das 06h às 20h de segunda a sábado e das 06h às 16h nos domingos e feriados, com capacidade máxima de 30%, ficando proibido a utilização de sons, ao vivo ou mecânico, de todos os tipos

§ 8.º - Academias poderão funcionar das 05h às 20h, com capacidade máxima de 30%.

§ 9.º - Fica proibida, no âmbito do Município de Terezinha, a realização de shows, festas, parques de diversões, circos e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais e hotéis, independentemente do número de participantes.

Art. 2º. Permanece vedado retorno das aulas e atividades presenciais nas escolas públicas privadas, devendo permanecer no sistema remoto de ensino online.

Art. 3º. Permanece obrigatório, em todo território do Município de Terezinha, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.



**Prefeitura Municipal de Terezinha**  
CNPJ 11.286.366/0001-95



Documento Assinado Digitalmente por: MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 31ca794e-fe79-4f55-a159-894dc63ec11b4

Art. 4.º. Se necessário for, novas Portarias da Secretaria Municipal de Saúde, editadas isoladamente ou em conjunto com outros secretários municipais, disciplinarão os limites da capacidade de ocupação dos estabelecimentos autorizados a funcionar e poderão estabelecer normas complementares, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto, podendo suprir lacunas, assim como alterar os horários de funcionamento previstos para as atividades sociais e econômicas.

Art. 5.º - O descumprimento das medidas, acarretará em multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) na primeira infração, e R\$ 300,00 (trezentos reais) na segunda infração e na terceira infração o estabelecimento será lacrado.

Art. 6.º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 21 de junho de 2021, até o dia 27 de junho de 2021, podendo ter a sua validade estendida caso editadas novas diretrizes pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terezinha, em 29 de Junho de 2021.

  
MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA



DECRETO Nº 018, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

- Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Terezinha, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA, do Estado de Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Decreto 50.900 de 25 de Junho de 2021 do Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, as vedações impostas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO, o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19;



**Prefeitura Municipal de Terezinha**  
CNPJ 11.286.366/0001-95



Documento Assinado Digitalmente por: MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO  
Acesse em: <https://stc.e-ctc.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 31ca794e-fe79-4f55-af59-89dc63ec11b4

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Terezinha, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0).

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto na legislação municipal e estadual.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de julho de 2021 e vigorará até 30 de setembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à

convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terezinha, em 29 de Junho de 2021.

MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO

Prefeita do Município de Terezinha



**Prefeitura Municipal de Terezinha**  
CNPJ 11.286.366/0001-95



Documento Assinado Digitalmente por: MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 31ca794e-fe79-4f55-a159-89d6c3ec11b4

OFÍCIO N.º 56/2021.

Terezinha, 30 de Junho de 2021.

Senhor Presidente,

No ensejo de honrosamente cumprimentá-lo, saudações essas que estendemos a todos os integrantes do Egrégio Parlamento Estadual Pernambucano, sirvo-me do presente para fins de encaminhar o Decreto Municipal n.º 018/2021 que prorrogou o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública por mais 90 (noventa) dias em razão da persistência do quadro pandêmico decorrente da COVID-19.

Por essas razões, pugna pelo reconhecimento do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Terezinha, pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, para fins de efetivação de efeitos nos termos do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Manifestando os sinceros votos de consideração e apreço, subscrevo-me.

Respeitosamente,

MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO  
Prefeito do Município de Terezinha

AO

EXMO. SR. JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS.

M. D. PRESIDENTE DA EGRÉGIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.





**DECRETO Nº 021, DE 22 DE JULHO DE 2021.**

- Estabelece o retorno gradual das atividades econômicas e sociais, pelo período compreendido de 22 a 31 de Julho de 2021, no âmbito do Município de Terezinha.

**O EXMO. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, a redução dos casos de contágio do novo coronavírus,

**CONSIDERANDO**, a edição de decretos no âmbito do Governo do Estado de Pernambuco, com flexibilização das medidas de distanciamento social,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de retomada gradual das atividades econômicas e sociais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado no âmbito do Município de Terezinha, pelo período compreendido de 22 a 31 de Julho de 2021, a retomada gradual das atividades econômicas e sociais, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, da seguinte forma:

§ 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Terezinha, a realização de shows, festas, parques de diversões, circos e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais e hotéis, independentemente do número de participantes.

**Art. 2º.** Permanece vedado retorno das aulas presenciais nas escolas públicas privadas, devendo permanecer no sistema remoto de ensino online no âmbito do município de Terezinha.

§ 1º - Fica permitido o atendimento ao público para serviços administrativos e sócias das 7:30 as 17:00 horas, respeitando todos os protocolos sanitários de combate ao covid-19.

**Art. 3º.** Permanece obrigatório, em todo território do Município de Terezinha, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da



**Prefeitura Municipal de Terezinha**  
CNPJ 11.286.366/0001-95



Documento Assinado Digitalmente por: MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 31ca794e-fe79-4f55-af59-89d4e63ec11b4

população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

**Art. 4º.** Se, necessárias for, novas Portarias da Secretaria Municipal de Saúde, editadas isoladamente ou em conjunto com outros secretários municipais, disciplinarão os limites da capacidade de ocupação dos estabelecimentos autorizados a funcionar e poderão estabelecer normas complementares, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto, podendo suprir lacunas, assim como alterar os horários de funcionamento previstos para as atividades sociais e econômicas.

**Art. 5º.** O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terezinha, em 22 de Julho de 2021.

**MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA**



**DECRETO Nº 026, DE 21 DE SETEMBRO 2021.**

- Declara situação anormal, caracterizada como ensejadora de Situação de calamidade pública e emergência de saúde pública, em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, no âmbito do Município de Terezinha - Pernambuco, por noventa dias.

**O EXMO. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o coronavírus (COVID-19), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o coronavírus na transmissão;

**CONSIDERANDO** todos os casos de pessoas contaminadas com o coronavírus em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO**, em particular, que o coronavírus apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de





Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** os impactos ocasionados, decorrentes das perdas significativas na economia dos entes afetados;

CONSIDERANDO o que preceitua a Instrução Normativa nº 036, de 20 de dezembro de 2016 e a Portaria MDR nº 743, de 26 de março de 2020, para tomada de decisão face às ações de Defesa Civil, que a decretação de Estado de Calamidade Pública se dá quando caracterizada situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação;

**CONSIDERANDO** finalmente o Parecer Técnico 002, datado de 8 de setembro de 2021, elaborado pela Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco – CODECIPE **e as disposições contidas no Decreto Estadual n.º 51.342 de 14 de setembro de 2021;**

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), pelo período de 90 (noventa) dias, no Município de Terezinha.



**Prefeitura Municipal de Terezinha**  
CNPJ 11.286.366/0001-95



Documento Assinado Digitalmente por: MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 31ca794e-fe79-4f55-a159-89dc63ec11b4

**Art. 2º** - Os órgãos municipais competentes para a atuação específica adotarão as medidas necessárias para o combate ao "Estado de Calamidade Pública".

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Terezinha, em 21 de Setembro de 2021.

*MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO*

**MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA**



Documento Assinado Digitalmente por: MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO  
Acesse em: [https://stc.eac.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam?Codigo\\_documento:31ca794e-fe79-4f35-a159-894d63ec11b4](https://stc.eac.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam?Codigo_documento:31ca794e-fe79-4f35-a159-894d63ec11b4)

despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

**Art. 10** - O Poder Executivo emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamandaré/PE, 24 de setembro de 2021.

**ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES**  
Prefeito do Município de Tamandaré/PE

**Publicado por:**  
Ayrton Carlos dos Santos Lins  
**Código Identificador:**FC4BB299

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE  
DO PREFEITO  
DECRETO N. 043/2021**

**DECRETO Nº 043/2021**

**EMENTA:** PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 1º, DO DECRETO 003/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a prorrogação de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Estadual nº 51.342, de 14 de setembro de 2021, até o dia 11 de dezembro de 2021,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica prorrogado, até o dia 11 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto 003, de 08 de janeiro de 2021, no âmbito do município de Tamandaré/PE.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a prorrogação do reconhecimento do estado de calamidade, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de setembro de 2021.

Tamandaré/PE, 24 de setembro de 2021.

**ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES**  
Prefeito do Município de Tamandaré/PE

**Publicado por:**  
Ayrton Carlos dos Santos Lins  
**Código Identificador:**957A218F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE  
DO PREFEITO  
DECRETO N. 042/2021**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinada a realização da VI Conferência Municipal de Saúde, que será realizada em 05 de outubro de 2021, a qual orientada pelo tema central "A DEFESA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS PARA TODOS" e os seguintes eixos temáticos:  
*I - Saúde: Da Atenção Primária à Especializada;*  
*II – Financiamento atual do SUS;*  
*III – Garantia do Acesso e Atenção de Qualidade;*  
*IV – Participação Social na construção de políticas públicas garantia de direitos.*

**Art. 2º** - A VI Conferência Municipal de Saúde deverá indicar Comissão Organizadora, bem como aprovar o Regimento Interno.  
*Parágrafo único - A estrutura organizacional da VI Conferência Municipal de Saúde será definida no seu Regimento que será devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde homologado pela Secretária Municipal de Saúde.*

**Art. 3º** - Considerando o período pandêmico de importância internacional (COVID-19), o evento deverá estar em consonância com as recomendações e determinações das autoridades sanitárias.

**Art. 4º** - As despesas com a organização e realização da VI Conferência Municipal de Saúde serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Tamandaré/PE, 24 de setembro de 2021.

**ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES**  
Prefeito do Município de Tamandaré/PE

**Publicado por:**  
Ayrton Carlos dos Santos Lins  
**Código Identificador:**75476A3

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TEREZINHA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo nº 028/2021 DISPENSA nº 005/2021 OBJETO:** Locação de imóvel com fonte de água potável para captação de recursos hídricos para manutenção dos serviços administrativos do Fundo Municipal de Educação do município de Terezinha – PE, através da propriedade do Sr. **ROBERLÂNDIO ALEXANDRE DA SILVA**, com endereço no Sítio Vista Alegre, zona rural de Brejão, cadastrado no CPF de nº 070.188.254-90 pelo VALOR R\$ R\$: 30.000,00 (Trinta mil reais).

Terezinha – PE, 24 de Setembro de 2021

**MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Rhenady Rhayadncy Renovato Ferreira  
**Código Identificador:**D0B046C5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - GABINETE  
DO PREFEITO  
DECRETO Nº 026/2021**

DECRETO Nº 026, DE 21 DE SETEMBRO 2021.

- Declara situação anormal, caracterizada como ensejadora de Situação de calamidade pública e emergência de saúde pública, em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE I.5.1.1.0), decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de



Documento Assinado Digitalmente por: MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO  
Acesse em: https://tce.pe.gov.br/epi/validador/validador.do?seam\_codigo\_documento=31ca794e-794f-4f55-af59-896063ec11b4

2020, no âmbito do Município de Terezinha – Pernambuco, por noventa dias.

O EXMO. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,  
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o coronavírus (COVID-19), é uma pandemia;  
CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o coronavírus na transmissão;  
CONSIDERANDO todos os casos de pessoas contaminadas com o coronavírus em todo o território nacional;  
CONSIDERANDO, em particular, que o coronavírus apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;  
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;  
CONSIDERANDO os impactos ocasionados, decorrentes das perdas significativas na economia dos entes afetados;  
CONSIDERANDO o que preceitua a Instrução Normativa nº 036, de 20 de dezembro de 2016 e a Portaria MDR nº 743, de 26 de março de 2020, para tomada de decisão face às ações de Defesa Civil, que a decretação de Estado de Calamidade Pública se dá quando caracterizada situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação;  
CONSIDERANDO finalmente o Parecer Técnico 002, datado de 8 de setembro de 2021, elaborado pela Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco – CODECIPE e as disposições contidas no Decreto Estadual nº 51.342 de 14 de setembro de 2021;

DECRETA:

- Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), pelo período de 90 (noventa) dias, no Município de Terezinha.
- Art. 2º - Os órgãos municipais competentes para a atuação específica adotará as medidas necessárias para o combate ao "Estado de Calamidade Pública".
- Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Terezinha, em 21 de Setembro de 2021.

**MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO**  
Prefeito do Município de Terezinha

**Publicado por:**  
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira  
Código Identificador:41FF6FC5

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O Prefeito do Município de Timbaúba/PE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 43, § VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações. HOMOLOGA a licitação na modalidade – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2021, cujo Processo é PL –

**054/2021. OBJETO** – Formalização de Ata de Registro de Preços Fornecimento Parcelado de Peças e Acessórios originais ou genéricos por maior desconto ofertado, para manutenção dos veículos da frota da Prefeitura de Timbaúba-PE, do Fundo Municipal de Saúde Timbaúba – PE e do Fundo Municipal de Assistência Social Timbaúba-PE, Vencedoras:  
**C ALBERTO DE SOUZA** inscrita no CNPJ sob o nº 34.257.539/0001-42  
**JAFFT E TAVARES OFICINA MECÂNICA LTDA** inscrita CNPJ sob o nº 41.079.495/0001-73.

Timbaúba, 24 de Setembro de 2021.

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Renan Agostinho de Souza  
Código Identificador:8FE77184

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TORITAMA**

**COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES A LICITANTES E CONTRATADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA – CAAP/PMT EXTRATO DE DECISÃO**

**Empresa:** CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.978.106/0001-18.

**FUNDAMENTO:** Processo Administrativo PAAP-PMT Nº 013/2021 Relatório Nº 020/2021 – CAAPCR; artigo 7º da Lei 10.520/02, artigo 20 do Decreto Municipal nº 42/2019.

**PENALIDADE:** impedimento de licitar e de contratar com Município de Toritama e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de 01 (um) ano e 6 (seis) meses, sem aplicação de multa.

**RECURSO:** Considera-se intimado da decisão para, querendo apresentar recurso no prazo 10 (dez) dias úteis, contados desta publicação.

O Processo terá sua continuidade independentemente de manifestação e encontra-se com vista franqueada ao interessado, no endereço Av. Dorival José Pereira, nº 1370, Parque das Feiras Toritama/PE – CEP: 55125-000, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira ou por e-mail: caapcr@outlook.com.

Toritama-PE, 24 de setembro de 2021.

**ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
José Inácio da Silva Filho  
Código Identificador:924591A3

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO:** 022/2021. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** Tomada de Preços 002/2021. **NATUREZA DO OBJETO:** Serviço. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços remanescente de construção de quadra coberta com vestiário, no povoado Cabo do Campo no município de Tupanatinga/PE conforme projeto. **RESULTADO DE HABILITAÇÃO:** Fica habilitada para fase de abertura de proposta de preços a empresa **COSME AUGUSTO PEREIRA LOPES EIRELI** CNPJ 10.298.029/0001-13. **LOCAL E DATA DA SESSÃO DE**



**DECRETO N.º 029, DE 14 DE OUTUBRO 2021.**

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Terezinha, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**O EXMO. SR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA,** no uso das suas atribuições previstas da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto n° 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos n° 49.959, de 16 de dezembro de 2020 e 50.900, de 25 de junho de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos de n°s 9, de 2020, 195 e 198, de 2021;

**CONSIDERANDO** as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de







empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**IDCONSERANDO** o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Terezinha, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), declarada no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos de nºs 49.959, de 16 de dezembro de 2020 e 50.900, de 25 de junho de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa, por meio dos Decretos Legislativos de nº 9, de 2020, 195 e 198, de 2021.

**Art. 2º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto na legislação estadual e municipal.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir de 14 de outubro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à





convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Gabinete do Prefeito de Terezinha, em 14 de outubro de 2021.

*Matheus Emídio de Barros Calado*  
**MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO**  
**Prefeito do Município de Terezinha**



## DECRETO Nº 031, DE 25 DE OUTUBRO 2021.

- Altera a redação do artigo 3.º do Decreto n.º 029/2021.

**O EXMO. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** os critérios de conveniência e oportunidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da legislação municipal;

**CONSIDERANDO** a correição permanente dos atos legais em conformidade com o princípio da autotutela;

### DECRETA:

**Art. 1º** - A altera a redação do artigo 3.º do Decreto n.º 029/2021, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembléia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Terezinha, em 25 de outubro de 2021.

  
**MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA**



**DECRETO Nº 033, DE 28 DE OUTUBRO 2021.**

**- Revoga às disposições constantes no Decreto n.º 026/2021.**

**O EXMO. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** os critérios de conveniência e oportunidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da legislação municipal;

**CONSIDERANDO** a correição permanente dos atos legais em conformidade com o princípio da autotutela;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam revogado o Decreto 026/2021.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terezinha, em 28 de outubro de 2021.

**MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA**



**DECRETO Nº 037, DE 22 DE NOVEMBRO 2021.**

**- Flexibiliza medidas de distanciamento nos estabelecimentos escolares municipais para fins de adequação à legislação estadual.**

**O EXMO. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** as disposições constantes no Decreto 51.790 de 16 de novembro de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da legislação municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de medidas contra a evasão escolar no atual estágio de diminuição dos casos de pessoas infectadas pela COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica liberada a realização de aulas nas escolas públicas e particulares do Município de Terezinha com a capacidade total do número de alunos, sem as práticas de distanciamento entre as carteiras escolares até então vigentes.

**Art. 2º** - Permanece obrigatória a utilização de máscara no âmbito dos estabelecimentos escolares por alunos, professores e todos os integrantes do sistema de ensino e prestadores de serviços.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terezinha, em 22 de Novembro de 2021.

  
**MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA**

LEI Nº 694/2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Município brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para o combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Terezinha, 15 de março de 2021.



MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO

Prefeito do Município de Terezinha

Av. Getúlio Vargas, s/n – Centro – Terezinha – PE CEP 55305-000